

DELIBERAÇÃO**GR-025/2025****CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01****CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo****Data Início: 14/11/2025****Data Fim:****TÍTULO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DO SERPRO**

PALAVRAS - CHAVE: partes relacionadas, divulgação, transações com partes relacionadas, pessoal-chave, influência significativa, conflito de interesses, TPR

ANEXO:

1 - Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro

PROCESSO: 12.10 - Gerenciar Integridade Institucional; 12.10.04 - Gerir Transações com Partes Relacionadas

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, no uso das competências que lhe atribui o art. 19, inciso II, alínea "c", do Estatuto Social do SERPRO,

DELIBERA

1.0 Atualizar a Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro, conforme Anexo 1 deste documento, observadas as disposições do art. 1º, § 7º, inciso III, e do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 13, inciso VII, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976.

2.0 Esta Política entrará em vigor em 14 de novembro de 2025.

3.0 As áreas afetas ao tema deverão adequar os seus processos às diretrizes estabelecidas nesta Política.

4.0 Substituir a Deliberação GR-022/2024, de 02 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA

Presidente do Conselho de Administração

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Conselheiro

RENAN PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA

Conselheiro Representante dos Empregados

IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA

Conselheiro

DANIEL DE SABOIA XAVIER

Conselheiro

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

Conselheiro Independente

1.0 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e responsabilidades a serem observadas quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar:

- a) que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas sempre com vistas ao interesse da Empresa, do acionista controlador e da sociedade; e
- b) a conformidade, a equidade, a competitividade, a comutatividade e a transparência, que devem estar configuradas nas demonstrações financeiras.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos empregados, gestores, membros da Diretoria Executiva, dos Comitês Estatutários e dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como aos demais agentes públicos e terceiros envolvidos no processo de Transações com Partes Relacionadas do Serpro.

3.0 DEFINIÇÕES

Para fins da aplicação desta Política, entende-se por:

- a) administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) áreas responsáveis por contratações:** unidades responsáveis pela condução de contratos de despesa, contratos de receita, parcerias de negócio, patrocínios, convênios, acordos, entre outras modalidades de contratação;
- c) agente público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;
- d) condições de mercado:** aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas de competitividade e conformidade, ao tempo de sua contratação, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas;
- e) cadastro de terceiros:** refere-se ao cadastro de convenientes, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, decorrente da contratação de serviços do Serpro, do estabelecimento de convênios, parcerias de negócio e de fornecimento de insumos tecnológicos e logísticos, e instrumentos congêneres;
- f) contratações:** toda e qualquer forma de contratação celebrada pelo Serpro, abrangendo contratos de despesa, contratos de receita, parcerias de negócio, patrocínios, convênios, acordos, entre outras modalidades;
- g) conflito de interesses:** situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Este ocorre sempre que interesses pessoais influenciam ou possam influenciar, direta ou indiretamente, nas análises e decisões tomadas quando do exercício das atividades no Serpro;

h) influência significativa: ocorre quando a pessoa física ou jurídica detém ou exerce o poder nas decisões políticas, financeiras ou operacionais da empresa;

i) membros da família ou próximos da família: aqueles membros da família, até o terceiro grau, que possam exercer influência significativa ou sejam influenciados pelo pessoal-chave da administração nos negócios desses membros com o Serpro, incluindo, mas não se limitando:

- i.1) cônjuge ou companheiro e seus filhos;
- i.2) filhos do seu cônjuge ou do seu companheiro;
- i.3) seus dependentes ou os dependentes do seu cônjuge ou do seu companheiro; e
- i.4) pai, mãe, irmãos e avós.

j) partes relacionadas: pessoas ou entidades que estejam relacionadas com o Serpro, sendo consideradas:

- j.1) a União, as empresas estatais federais, observado o disposto no item 5.3.3.2, e as pessoas físicas e jurídicas que possuem influência significativa;
- j.2) ex pessoal-chave da administração, inativo ou aposentado do Serpro, desde que tenham comprovada influência significativa;
- j.3) qualquer pessoa física ou jurídica que tenha controle ou poder de voto sobre o Serpro, individual ou em conjunto, direta ou indiretamente, caracterizando influência significativa;
- j.4) Serpros – Fundo Multipatrocínado;
- j.5) os membros da família ou próximos da família do pessoal-chave da administração do Serpro em condição de parte relacionada; e
- j.6) pessoal-chave da administração do Serpro.

k) pessoal-chave da administração: administradores e demais pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da empresa, direta ou indiretamente, incluindo qualquer profissional com poderes para tomar, participar ou influenciar a decisão, assim entendidos:

- k.1) membros da Diretoria Executiva, dos Comitês Estatutários e dos Conselhos de Administração e Fiscal, superintendentes e equivalentes, bem como membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros – Fundo Multipatrocínado;

l) remuneração: inclui todos os benefícios pagos aos empregados, administradores e demais membros dos colegiados, inclusive pagamento baseado em ações;

m) benefícios a empregados: todas as formas de compensação proporcionadas pela entidade em troca de serviços prestados pelos seus empregados ou pela rescisão do contrato de trabalho;

n) terceiros: fornecedores, parceiros de negócio, terceirizados, clientes, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual ou comercial com o Serpro não abrangidas pelo conceito de empregado; e

o) transações com partes relacionadas: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes, independentemente de haver ou não um valor pecuniário ou monetário, incluindo os convênios, contratos de parcerias e instrumentos congêneres.

4.0 PREMISSAS

4.1 Para a aplicação desta Política devem ser consideradas as seguintes premissas:

- a) resguardar o legítimo interesse do Serpro;
- b) fazer o controle preventivo de transações que envolvem Partes Relacionadas;
- c) na avaliação da negociação, deve ser considerada a forma como a transação com parte relacionada foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- d) criar mecanismos para que as decisões tomadas que envolvam partes relacionadas sejam independentes de vontades alheias;
- e) adotar ações que assegurem uma atuação ética, íntegra, efetiva e independente das partes envolvidas no processo negocial e decisório, de modo a evitar situações que possam configurar conflito de interesses;
- f) evidenciar as transações com partes relacionadas nas Notas Explicativas complementares às Demonstrações Financeiras trimestrais e anuais, incluindo saldos e compromissos com as referidas partes; e
- g) assegurar a competitividade, a conformidade, a transparência, a equidade e a comutatividade nas transações com partes relacionadas.

4.2 As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em consonância com os seguintes princípios:

- a) competitividade:** os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- c) transparência:** imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas;
- d) equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses do acionista e demais partes interessadas; e
- e) comutatividade:** as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

5.0 DETERMINAÇÕES

5.1 Os procedimentos quando da ocorrência de transações com partes relacionadas serão regulamentados por metodologia específica.

5.2 As transações com partes relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor, as condições de mercado e as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência, a independência e o pleno respeito às partes interessadas.

5.2.1 Nas transações com partes relacionadas deve ser observado o disposto a seguir:

ANEXONÚMERO
1VERSÃO
-

TÍTULO

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- a) o impacto para o Serpro e para a parte relacionada, considerando os riscos envolvidos na transação;
- b) a aderência às condições de mercado; e
- c) os detalhes dos termos das transações devem ser formalizados por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como comutatividade, preço, prazo, garantias, responsabilidades etc.

5.2.2 Caso seja identificado potencial conflito de interesses em uma transação com parte relacionada, a pessoa envolvida no conflito deverá declarar-se impedida e abster-se de participar da negociação, da estruturação e demais etapas do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de assegurar o exclusivo interesse do Serpro, observado, inclusive, o período de 6 (seis) meses após o desligamento ou destituição do cargo ou função.

5.2.2.1 A obrigação de declarar-se impedido e abster-se de participar do processo aplica-se aos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal, do Comitê de Auditoria e demais pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da empresa, incluindo qualquer profissional com poderes para tomar, participar ou influenciar a decisão ou autorizar a contratação.

5.2.2.2 Caso a pessoa em situação de potencial conflito de interesses ou que possua influência significativa não se manifeste e justifique as razões do conflito, qualquer outro membro do colegiado ou profissional que tenha conhecimento do fato poderá fazê-lo.

5.2.3 São vedadas transações com partes relacionadas:

- a) realizadas em condições adversas às condições de mercado;
- b) celebradas por meio de contrato de prestação de serviços em condições não habituais, envolvendo remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para o Serpro;
- c) cujo impacto de sua celebração prejudique os interesses da empresa; e
- d) nas situações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

ANEXONÚMERO
1VERSÃO
-

TÍTULO

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

5.3 A identificação e a análise prévia da transação com parte relacionada deverão ocorrer nas seguintes situações:

a) contratação e aquisição decorrentes de processo licitatório: previamente à assinatura do contrato;

b) contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), parceria de negócio, convênio, patrocínio, doações, acordos e outras modalidades: previamente à autorização da contratação; e

c) contrato de receita: previamente à assinatura do contrato.

5.3.1 Operações que ocorram por meio de licitação estão dispensadas da análise prévia independentemente do valor, permanecendo, contudo, a necessidade de identificação e o reporte para divulgação da transação com parte relacionada.

5.3.1.1 Nesta situação, a identificação da transação com parte relacionada deverá ocorrer antes da assinatura do contrato.

5.3.2 Nos casos de credenciamento médico, a identificação e a análise prévia da transação com parte relacionada poderão ser realizadas após a assinatura do contrato.

5.3.3 A identificação, a análise e a divulgação das transações com partes relacionadas devem abranger também as operações com a União e demais empresas estatais federais, em confor-

ANEXO

NÚMERO

1

VERSÃO

-

TÍTULO

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DO SERPRO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

midade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

5.3.3.1 Serão consideradas transações com partes relacionadas as operações com os órgãos vinculados:

- a) à Administração Pública Federal direta: Presidência da República e Ministérios; e
- b) à Administração Pública Federal indireta: empresas públicas, sociedades de economia, autarquias e fundações públicas.

5.3.3.1.1 Estão dispensadas a identificação, a análise e a divulgação das transações com partes relacionadas realizadas com órgãos vinculados ao Ministério Público, à Administração Pública estadual, municipal e distrital, bem como aos Poderes Judiciário e Legislativo.

5.3.3.2 A análise prévia das transações com partes relacionadas é obrigatória para todos os convênios e patrocínios firmados com órgãos da Administração Pública federal, estadual, municipal e distrital, nos termos do art. 44, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.945/2016.

5.3.3.2.1 A vedação prevista no art. 44, §3º, inciso VI, do Decreto nº 8.945/2016 aplica-se somente aos contratos de convênios e patrocínios.

5.4 As transações com partes relacionadas identificadas deverão ser submetidas pelas áreas responsáveis por contratações à Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade (SUPCR) para análise prévia e validação.

5.4.1 As transações com partes relacionadas que envolvem valores sujeitos à aprovação do Conselho de Administração deverão ser submetidas ao Comitê de Auditoria (COAUD) para emissão de opinião sobre a análise prévia realizada pela SUPCR.

5.5 As informações sobre transações com partes relacionadas deverão ser sistematicamente informadas aos Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva –, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Fiscal nas Notas Explicativas complementares às Demonstrações Financeiras trimestrais e anuais, e publicadas no site da empresa de forma tempestiva, precisa, adequada, clara e oportuna, em conformidade com as legislações e regulamentações vigentes.

5.5.1 Caso chegue ao conhecimento do pessoal-chave da administração alguma transação com parte relacionada que não tenha sido devidamente divulgada, o ocorrido deverá ser levado ao conhecimento do Comitê de Auditoria (COAUD) para as providências cabíveis.

5.6 A divulgação das transações com partes relacionadas ocorrerá nas Notas Explicativas complementares às Demonstrações Financeiras trimestrais e anuais, de modo a proporcionar às partes interessadas o exercício do direito de acompanhamento e fiscalização, sempre que julgado necessário.

5.6.1 Nas Notas Explicativas complementares às Demonstrações Financeiras trimestrais e anuais relativas às transações com partes relacionadas deverão estar em consonância com as práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores.

6.0 RESPONSÁVEIS

6.1 O Conselho de Administração é responsável por aprovar esta Política.

6.2 A Diretoria Executiva é responsável por:

- a) cumprir e fazer cumprir esta Política, assim como os procedimentos para o devido monitoramento e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- b) assegurar que não haja conflito de interesses e, consequentemente, prejuízo à União, enquanto acionista controlador, e ao próprio Serpro, em observância a esta Política e à legislação vigente; e
- c) certificar-se de que as operações entre a empresa e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições de mercado.

6.3 O Comitê de Auditoria é responsável por:

- a) apreciar os casos solicitados pelo Conselho de Administração ou levados a conhecimento pelo pessoal-chave da administração;
- b) avaliar e monitorar, em conjunto com os Administradores e a Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- c) emitir opinião sobre a análise prévia das transações com parte relacionadas que envolvem valores sujeitos à aprovação do Conselho de Administração; e
- d) assessorar o Conselho de Administração na análise das Notas Explicativas complementares às Demonstrações Financeiras trimestrais e anuais de divulgação de transação que envolva influência significativa do pessoal-chave.

6.4 O Conselho Fiscal é responsável por verificar se as transações com partes relacionadas foram realizadas em condições compatíveis com o mercado e estão devidamente registradas contabilmente e evidenciadas nas Notas Explicativas complementares às Demonstrações Financeiras trimestrais e anuais.

6.5 A Controladoria é responsável por:

- a) reportar ao Conselho de Administração as transações com partes relacionadas em desacordo com as diretrizes da Política;
- b) divulgar as informações sobre transações com partes relacionadas por meio das Notas Explicativas complementares às Demonstrações Financeiras trimestrais e anuais; e
- c) reportar, ao menos trimestralmente, as informações sobre transações com partes relacionadas à Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria (COAUD) e aos Conselhos de Administração e Fiscal, por meio das Notas Explicativas complementares às Demonstrações Financeiras.

6.6 As áreas responsáveis por contratações no Serpro deverão:

- a) manter atualizado o cadastro de convenentes, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, dentre outros, decorrente da contratação de serviços do Serpro, do estabelecimento de convênios, parcerias de negócio e de fornecimento de insumos tecnológicos e logístico e instrumentos congêneres; e
- b) identificar e registrar a possível evidência de enquadramento de Partes Relacionadas, procedendo o envio de documento contendo as informações relativas à transação com parte relacionada para análise prévia e validação da Superintendência de Contro-

les, Riscos e Conformidade (SUPCR), inclusive nas situações em que a operação envolva valores sujeitos à aprovação do Conselho de Administração.

6.7 A Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade (SUPCR) é responsável por:

- a) manter atualizado, em sistema específico, o cadastro do pessoal-chave da administração do Serpro e do Serpros – Fundo Multipatrocinado, bem como dos órgãos vinculados à Administração Pública considerados partes relacionadas do Serpro;
- b) gerir a política e a metodologia de transações com partes relacionadas;
- c) realizar a análise prévia e a validação da transação com parte relacionada; e
- d) encaminhar ao Comitê de Auditoria (COAUD) a análise prévia das transações com partes relacionadas que envolvam valores sujeitos à aprovação do Conselho de Administração para emissão de opinião.

6.8 A Auditoria Interna é responsável por avaliar a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro, divulgação de eventos, incluindo transações com partes relacionados, visando ao preparo das Notas Explicativas complementares às Demonstrações Financeiras trimestrais e anuais.

6.9 Os demais órgãos da empresa são responsáveis por implementar esta Política em seus segmentos de atuação, seguindo as legislações e as diretrizes ora estabelecidas.

7.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O descumprimento das disposições desta Política ensejará a apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.2 Em relação a terceiros, o descumprimento desta Política poderá ensejar a imediata rescisão contratual com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

7.3 Esta Política reúne as orientações estabelecidas no Estatuto Social do Serpro e, no que couber, na legislação vigente e em referenciais de boas práticas:

- a) Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- b) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- c) Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações; e
- d) Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), que trata da divulgação sobre Partes Relacionadas.

7.4 Esta Política deverá ser atualizada, no mínimo, anualmente, visando o seu aprimoramento constante e alinhamento às melhores práticas de governança e gestão.

7.5 A Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e o Programa Corporativo de Integridade do Serpro devem ser observados nas transações com partes relacionadas.

7.6 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e tratados pela Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade (SUPCR) e, se for o caso, reportados para decisão do Diretor Jurídico, de Gestão e Riscos (DIJUG).